

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Conselho Universitário - ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7635/7632 conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 165, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o fluxo de apresentação e aprovação das propostas de novos programas de pós-graduação stricto sensu no âmbito da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na V sessão ordinária da Comissão de Pós-Graduação de 2016, realizada no dia 16 de junho de 2016;
- ✓ o disposto no inciso IV do artigo 21 do Estatuto da UFABC, aprovado por meio da resolução ConsUni nº 62, de 4 de maio de 2011;
- ✓ o disposto no inciso II do Art. 4º e no inciso VI do artigo 9º do Regimento-Geral da UFABC, aprovado por meio da Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011;
- ✓ o disposto no inciso I do Art. 4º e no título III do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC, aprovado por meio da Resolução ConsEPE nº 186, de 13 de janeiro de 2015;
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária de 2016, realizada no dia 26 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) a implantação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A implantação de um novo programa pressupõe a existência de condições adequadas, bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

- Art. 2º A aprovação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* seguirá o seguinte fluxo:
- I A ProPG publicará anualmente um edital para a recepção de novos programas.
- II A ProPG será responsável por instruir e homologar as propostas recebidas de acordo com as regras e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da UFABC.
- III Uma comissão consultiva será instituída para apoiar a execução das ações previstas no item II.
- IV A proposta homologada pela ProPG será apreciada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), que deve emitir um parecer a respeito.

- V- Em caso de aprovação pela CPG, será solicitado parecer sobre a proposta aos Centros que tiverem no mínimo 30% (trinta por cento) dos docentes vinculados à proposta.
- VI Após receber o(s) parecer(es) do(s) Conselho(s) de Centro, a ProPG encaminhará a proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE), para avaliação do projeto pedagógico.
- VII Em caso de aprovação pelo ConsEPE, a proposta será encaminhada ao Conselho Universitário (ConsUni), para que seja avaliado o interesse institucional e as condições operacionais para o funcionamento do programa proposto e para que se delibere acerca da conveniência de criação do programa.
- VII- Caso a criação do programa seja aprovada pelo ConsUni, a ProPG submeterá a proposta para avaliação da CAPES, com o apoio dos proponentes.
- § 1º Quando da avaliação na CPG, a proposta será apresentada pelo proponente e relatada por um membro da CPG.
- § 2º Quando da avaliação nos Conselhos Superiores, a proposta será apresentada pelo proponente original e o parecer da CPG será apresentado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.
- Art. 3° Para fins de submissão à CAPES, as aprovações de programas mencionadas acima têm validade de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo, os passos IV a VII relacionados no Art. 2° terão de ser repetidos.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica a programas que já possuem o mestrado em funcionamento e desejam reenviar a proposta de doutorado, situação a qual somente será necessária uma nova aprovação na CPG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle Presidente